TRIBUNAL DE CONTAS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.TC-0574/2017

(Revogada pela Resolução N. TC-0153/2019, DOTC-e de 21.11.2019)

Altera a redação do artigo 2º da Portaria TC.541/2013, que trata de desconto consignado em folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da <u>Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000</u> e art. 271, XXVII, da <u>Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001</u>, e em consonância com a legislação federal e no âmbito do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 2º da Portaria TC.541/2013, conforme segue:

"Art. 2º A Margem Consignável dos servidores do Tribunal de Contas é estabelecida em 35% (trinta e cinco por cento) da Remuneração Líquida apurada de acordo com o disposto nesta Portaria".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 06 de novembro de 2017.

Luiz Eduardo Cherem
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 08.11.2017.

(Revogada pela Resolução N. TC-0153/2019, DOTC-e de 21.11.2019)